



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 11/05/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - Nº 20210509-1

DECRETO Nº 20210509-1, DE 09 DE MAIO DE 2021. PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLITICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20210509-1, DE 09 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLITICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.061, de 08 de Maio de 2021, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido Decreto que prevê as medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal nº. 20210112-1, de 12 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal nº. 20210122-1, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal nº. 20210205-1, de 05 de fevereiro de 2021, no Decreto Municipal nº. 20210212-1, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº. 20210218-1, de 18 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº. 20210308-1 de 08 de março de 2021, bem como no Decreto Municipal nº. 20210328-1 e seguintes, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como a obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;



CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, houve aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19 no Município de Alcântaras-CE, bem como em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a infringência e determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria nº. 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº. 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia se mostra preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrolado da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço;





CONSIDERANDO que o avanço novamente da COVID-19 pelo interior Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o número de casos de COVID-19 no Município de Alcântaras, no Estado do Ceará e no Brasil como um todo;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, sobretudo no seu inciso II, do art. 23, que aduz que é competência do Município cuidar da saúde e assistência pública.

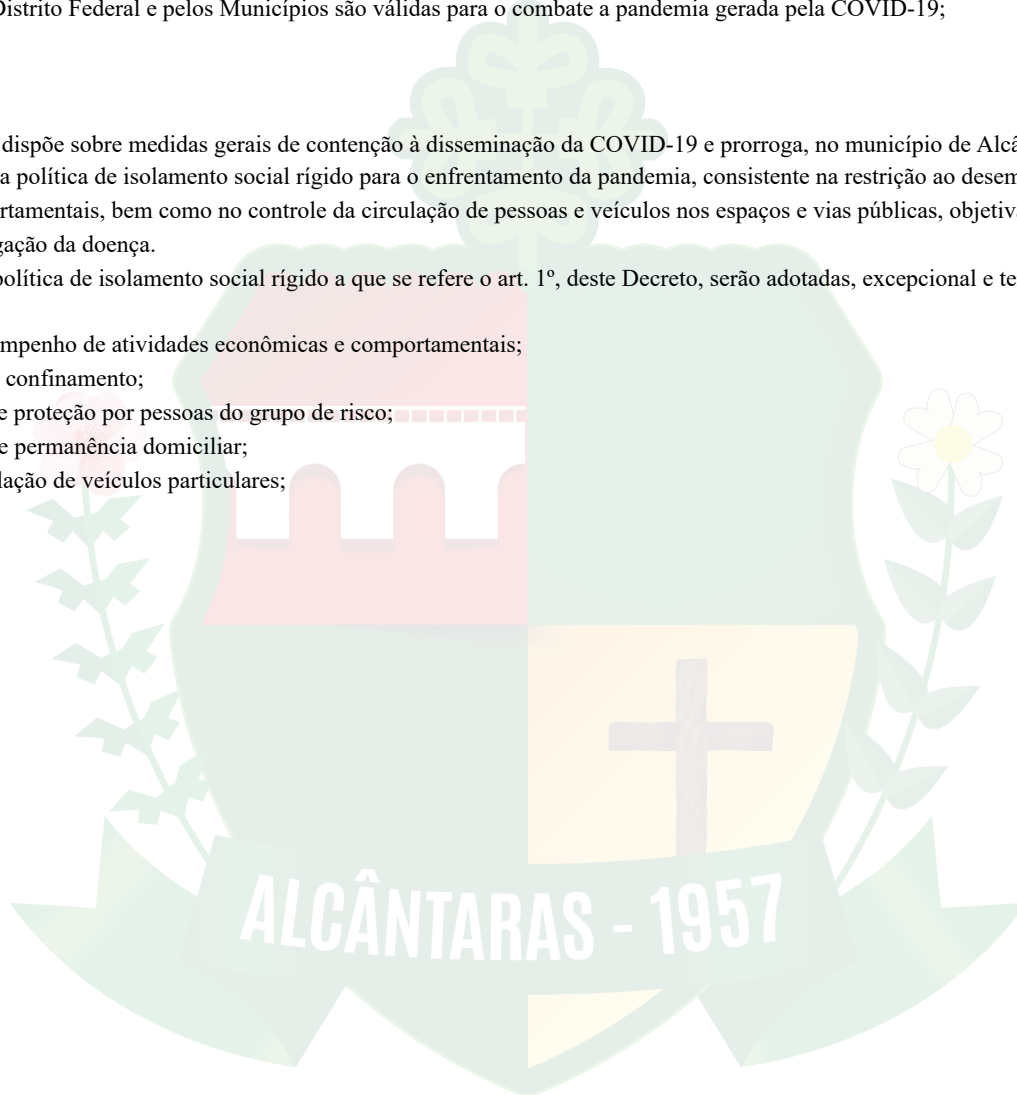
CONSIDERANDO a decisão na ADI nº. 6341, em que o STF (Supremo Tribunal Federal) explicitou que as medidas e administrativas adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios são válidas para o combate a pandemia gerada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e prorroga, no município de Alcântaras-CE, até o dia 16 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
- II - dever especial de confinamento;
- III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- IV - dever especial de permanência domiciliar;
- V - controle da circulação de veículos particulares;





Art. 3º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais dos Decretos anteriores, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

Art. 4º Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;

Art. 5º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Alcântaras, ficando proibida, de segunda-feira a domingo, das 22hrs às 05hrs, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades permitidas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, e em casos de urgência, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras poliesportivas, calçadas.

Art. 6º Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, as atividades abaixo listadas funcionarão da seguinte forma:

I - Depósitos de construção, madeiras, casas de ferragens e estabelecimentos congêneres deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas,

II - Distribuidoras de água e gás deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);





- III - Comércio essenciais, estes compreendidos por: Mercadinhos, frutarias, mercantis, supermercados e demais estabelecimentos congêneres, que vendem gêneros alimentícios no varejo, para consumo no lar, deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 19:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);
- IV – Funerárias podem funcionar das 07hrs às 23hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- V – Laboratórios podem funcionar das 07hrs às 17hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- VI – Farmácias podem funcionar das 07hrs às 22hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- VII – Padarias podem funcionar das 05hrs às 10hrs e das 15hrs às 17 hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- VIII – Postos de combustível podem funcionar das 05hrs às 19hrs, de Segunda-Feira à Domingo, com a ressalva de que as lojas de conveniência devem estar fechadas durante todo o horário de funcionamento;
- IX – Oficinas mecânicas podem funcionar das 07 hrs às 17 hrs de segunda-feira à sábado;
- X – Mercado Público pode funcionar das 07hrs às 17hrs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;
- XI – Órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar de maneira presencial, das 07hrs às 13hrs, com 50 % (cinquenta por cento) da capacidade dos servidores, realizando-se rodízio entre os mesmos, com exceção aos serviços da secretaria de saúde do Município, do setor de licitações e da limpeza pública, que devem seguir em pleno funcionamento;
- XII – Salão de beleza, manicures e congêneres podem funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 10 hrs às 19 hrs, de , podendo atender presencialmente, sem clientes à espera no espaço físico, de forma agendada, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, podendo também, após do horário estabelecido neste inciso, atender o cliente em sua residência;
- XIII – Obras da construção civil ficam permitidas das 07 hrs às 17 hrs de Segunda-feira a Sexta-Feira;





XIV – Serviços de Internet devem funcionar das 07 hrs à 18 hrs, podendo se deslocar ao domicílio dos clientes para conserto, ou instalação de equipamento em caso de urgência;

XV – Restaurantes, lanchonetes, hambúrgueres, petiscarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, que servem comida para consumo em seu estabelecimento, deverão funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à sexta-feira das 10 hrs às 15hrs, com limite de lotação de pessoas de 40 % (quarenta por cento) de sua capacidade, já no horário das 16 hrs até as 22hrs, poderão funcionar apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”). Devendo os estabelecimentos que funcionarão de forma presencial, obedecer todos as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, sendo limite de 4 (quatro) pessoas por mesa. No sábado e domingo, devem funcionar apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”).

XVI – Fica proibida, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido a prática de qualquer atividade física coletiva em espaços públicos;

XVII – Casas lotéricas devem funcionar em horário preferencial aos idosos de 07hrs às 10hrs, e das 10hrs às 17hrs para o público em geral de segunda-feira à sexta-feira. Aos Sábados e Domingos o funcionamento fica suspenso;





XVIII – Armarinhos, papelarias, lojas de confecções, lojas artigos eletrônicos, loja de móveis, sapatarias e demais empreendimentos de comércio de rua, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 10 hrs às 19hrs, podendo atender presencialmente, com limite de lotação de pessoas em 40 % (quarenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, após esse horário, apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”);

XIX – O funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, que promovam a prática de atividades físicas, fica permitido, de segunda-feira à sexta-feira das 06 hrs às 18 hrs, devendo haver agendamento de horário, com limite de lotação de pessoas em 25 % (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XX – Os pontos turísticos ficam com a visitação suspensa enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXI– As clínicas médicas e odontológicas ficam com suas atividades permitidas, desde que haja agendamento prévio, sem causar aglomeração, das 07 hrs às 19 hrs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;

XXII – O transporte coletivo intermunicipal fica suspenso enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;





XXIII – As óticas ficam com suas atividades permitidas das 10 hs às 19 hrs, de segunda-feira a sexta-feira de maneira organizada, sem causar aglomeração, com limite de lotação de pessoas em 40 % (quarenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração ;

XXIV – Os Cartórios podem funcionar das 07hrs às 17hrs de segunda-feira a sexta-feira;

XV – O funcionamento dos serviços de auto escola ficam permitidos, devendo funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 06 hrs às 18 hrs;

XXVI – Os Advogados poderão locomover-se dentro do Município para o atendimento de demandas urgentes, sendo vedado a abertura dos escritórios para atendimentos presenciais, devendo os mesmos funcionar de maneira remota;

XXVII – As atividades comerciais não especificadas neste decreto, devem ser suspensas de forma imediata, enquanto durar o presente decreto;

XXVIII – As piscinas públicas, parques aquáticos e estabelecimentos congêneres, seguem com seu funcionamento suspenso;

XXIX – O funcionamento dos estabelecimentos educacionais da rede pública e privada, de todos os níveis e espécies, inclusive os domiciliares (reforço), segue com funcionamento suspenso;

XXX – Os bares, e estabelecimentos congêneres, que servem em sua maioria, bebidas alcóolicas, para o consumo em seu interior devem ter suas atividades suspensas;

Parágrafo único. Todas as atividades comerciais ficam suspensas no dia de Domingo, excetuando-se as atividades em que o dia de Domingo foram reguladas de forma explícita no presente artigo.

Art. 7º As barreiras sanitárias instaladas nas fronteiras do município estão momentaneamente suspensas.





Art. 8º Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, ainda que em espaços privados, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições e medidas de enfrentamento a COVID-19;

Art. 9º Ficam proibidos todos os eventos e/ou atividades festivas coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, congressos, reuniões, torneios, amistosos, bingos, aulas presenciais, uso de brinquedos coletivos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

Art. 10. Templos, igrejas e instituições religiosas ficarão com todas as atividades permitidas, desde que a capacidade de ocupação do espaço não ultrapasse 25 % (vinte e cinco) por cento, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, podendo funcionar até às 19 hrs;

Art. 11. Ficam proibidas excursões coletivas e quaisquer visitas para pontos turísticos;

Art. 12. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Pessoas físicas: multa de R\$ 100,00 (cem reais);





II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 09 de maio de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município de Alcântaras - Lei - Nº: 780

LEI Nº: 780 DE 05 DE MAIO DE 2021. “Autoriza o Município de Alcântaras – Ce a firmar termo de colaboração com organizações da sociedade civil para contratação de estagiários e dá outras providências.”.

LEI Nº: 780 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Município de Alcântaras – Ce a firmar termo de colaboração com organizações da sociedade civil para contratação de estagiários e dá outras providências.”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Alcântaras-CE autorizado a firmar termo de colaboração com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, conforme artigo 2º, VII, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, visando firmar termo de compromisso com estagiários de nível médio e superior, para estudantes do município de Alcântaras-CE.

Parágrafo Único: O termo de colaboração firmado com base nesta Lei não tem prazo de validade, podendo o município, em comum acordo com a organização, a qualquer momento, encerra-lo.

ALCÂNTARAS - 1957



Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar instrumento mais adequado para realizar a escolha das Organizações da Sociedade Civil, que possuam interesse, bem como para demonstrar a capacidade técnica em atender o objetivo do termo de colaboração.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, via decreto municipal, quais serão os critérios que as Organizações da Sociedade Civil que almejam firmar termo de colaboração, devem obedecer, bem como regular os termos do edital de chamamento público, e ainda os valores a serem pagos a título de bolsa aos estagiários.

Art. 4º - A quantidade de estagiários que poderão ser utilizados pelo Município obedecerá ao limite estabelecido no art. 17, da Lei Federal n.11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme o quadro de lotação dos quadros municipais

Parágrafo Único: Para os estagiários de níveis superior deverá ser observado o §4, do art. 17, da Lei a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - O estagiário firmado com base nesta Lei autorizativa não cria vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 6º - O estágio terá a duração de máxima 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo de compromisso.

Art. 7º - Para garantir as despesas decorrentes desta Lei, fica o executivo autorizado a utilizar as dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, 05 de maio de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 20210416-1

PORTARIA – CMA Nº 20210416-1 de 16 de Abril de 2021

PORTARIA – CMA Nº 20210416-1 de 16 de Abril de 2021

O Gestor da câmara municipal de Alcântaras, do estado do ceara, no uso de suas atribuições legais.

ALCÂNTARAS - 1957



Considerando, regulamento interno da câmara Municipal, que concede aos Servidores municipais de Alcântaras que residem nos distritos da sede do município, auxílio deslocamento, com a finalidade de organizar materiais e equipamentos das sessões por videoconferência do pleno desta casa legislativa.

R E S O L V E :

1. **Autorizar**, na forma da legislação vigente, concessão de auxílio deslocamento no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, ao Servidor **Manoel Araujo Portela**, para organizar materiais e equipamentos da sessão ordinária por videoconferência, no dia 16 de Abril de 2021.
2. Determinar a tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SEREGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da câmara municipal de Alcântaras, em 16 de Abril de 2021.

Antônia de Cassia da Silva Maciel

Ordenadora de Despesas

Município de Alcântaras - Portaria - CMA Nº 20210430-1

PORTARIA – CMA Nº 20210430-1 de 30 de Abril de 2021

PORTARIA – CMA Nº 20210430-1 de 30 de Abril de 2021

O Gestor da câmara municipal de Alcântaras, do estado do ceara, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, regulamento interno da câmara Municipal, que concede aos Servidores municipais de Alcântaras que residem nos distritos da sede do município, auxílio deslocamento, com a finalidade de organizar materiais e equipamentos das sessões por videoconferência do pleno desta casa legislativa.

R E S O L V E :

1. **Autorizar**, na forma da legislação vigente, concessão de auxílio deslocamento no valor de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, ao Servidor **Manoel Araujo Portela**, para organizar materiais e equipamentos da sessão ordinária por videoconferência, no dia 30 de Abril de 2021.
2. Determinar a tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SEREGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da câmara municipal de Alcântaras, em 30 de Abril de 2021.

Antônia de Cassia da Silva Maciel

Ordenadora de Despesas

Município de Alcântaras - Outras - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antonino Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1305.02/2021 – cujo objeto é a(o) SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VÁRIAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, CONFORME PROJETO(S) BÁSICO(S) EM ANEXO, que realizar-se-á no dia 31 de maio de 2021, às 09:30 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 17:00 horas ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Alcântaras-Ce, 13 de maio de 2021.

Charllys Alcântara Soares
Presidente da CPL.

Município de Alcântaras - Resolução - Nº 1/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021 ALTERAÇÃO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021

ALTERAÇÃO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 135, caput, artigo 135, § 6º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alcântaras passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 135 - O processo nominal de votação será realizado preferencialmente por meio de painel eletrônico e consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação e exibição expressa do nome e do voto de cada Vereador.

(...)

§6º. A relação dos vereadores, que votarem a favor ou contra o resultado, que se ausentarem a favor ou contra o resultado, que se ausentarem ou absterem do voto, constará da ata da sessão e do painel eletrônico.

§7º - O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 2º. Fica revogado o art. 135, caput, do Regimento Interno.

Art. 3. A votação secreta conforme dispõe o artigo 129, § 2º deste regimento continuará através de cédula de votação.



Art. 4º - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 03 de maio de 2021.

FRANCISCO ALEXANDRE ALVES MONTEIRO

Presidente da câmara municipal de alcântaras

vereador do pdt





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras